



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
FACULDADE DE DIREITO
BACHARELADO DE DIREITO

**A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS NA FORMA-
ÇÃO DA VISÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA A LUZ DO
CRIME DE CORRUPÇÃO**

LUÍS EDUARDO SOUZA MACHADO DA SILVA

SALVADOR

2026

LUÍS EDUARDO SOUZA MACHADO DA SILVA

**A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS NA FORMAÇÃO DA VI-
SÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA A LUZ DO CRIME DE CORRUPÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade Católica do Sal-
vador, como requisito parcial para a obten-
ção do Título de Graduado em Direito.

Orientador: Darlã Conceição

SALVADOR

2026

FICHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito da Universidade Católica do Salvador.

Luís Eduardo Souza Machado Da Silva
Acadêmico

Darlã Conceição
Professor Orientador

Salvador, _____ de _____ de 2026.

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise da responsabilidade dos agentes públicos na conformação da percepção política da sociedade brasileira, tendo como eixo central o impacto da corrupção sobre a legitimidade institucional e sobre a confiança social nas estruturas estatais. Parte-se do entendimento de que a política constitui instrumento essencial à realização do interesse coletivo e à efetivação dos valores inerentes ao Estado Democrático de Direito. Não obstante, a imagem da atividade política vem sendo paulatinamente deteriorada pela repetição de práticas corruptas, desvios de finalidade, atos de improbidade administrativa e pela apropriação indevida da máquina pública em benefício de interesses particulares. A partir dessa perspectiva, o estudo investiga de que maneira a conduta dos agentes públicos repercute na formação da consciência política da coletividade, interferindo na confiança depositada nas instituições democráticas, no engajamento popular e na legitimidade do próprio Estado. Analisa-se, igualmente, a centralidade dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, compreendidos como fundamentos normativos indispensáveis à atuação administrativa legítima, ética e orientada ao interesse público. Em complemento, examina-se o papel desempenhado pelos mecanismos de controle institucional na prevenção e repressão da corrupção, bem como na preservação da integridade administrativa. Trata-se de pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa, desenvolvida com base no método hipotético-dedutivo, mediante consulta a doutrinas jurídicas, diplomas normativos, artigos científicos e produções acadêmicas voltadas ao Direito Administrativo, à teoria política e à responsabilidade estatal. Nesse itinerário analítico, abordam-se temas como improbidade administrativa, accountability, compliance no setor público, controle interno e externo, responsabilidade fiscal e mecanismos de fortalecimento democrático. Ao final, verifica-se que a corrupção se apresenta como um dos mais relevantes fatores de desgaste da legitimidade política e de erosão da confiança institucional no contexto brasileiro, produzindo consequências profundas para a democracia, para a cidadania e para a estabilidade social. Por essa razão, o fortalecimento da transparência, da ética na gestão pública e dos instrumentos de responsabilização revela-se medida essencial à reconstrução da credibilidade das instituições e à reafirmação do compromisso estatal com os valores republicanos e democráticos.

Palavras-chave: Agentes Públicos. Corrupção. Administração Pública. Democracia. Responsabilidade Administrativa. Percepção Política.

ABSTRACT

This paper analyzes the responsibility of public agents in shaping the political perception of Brazilian society in light of the crime of corruption, considering the legal, institutional, and social impacts resulting from violations of the principles governing Public Administration. The research is based on the understanding that politics is an essential instrument for collective development and for the effectiveness of the Democratic Rule of Law, although its image has been progressively deteriorated due to recurring practices of corruption, misconduct, administrative improbity, and misuse of public machinery. The study examines how the conduct of public agents directly influences social trust in democratic institutions, affecting popular participation, state legitimacy, and the collective perception of politics. It also analyzes the importance of the constitutional principles of legality, morality, impersonality, publicity, and efficiency as essential foundations for the legitimate exercise of public functions, as well as the role of institutional control mechanisms in combating corruption and preserving administrative integrity. The research is bibliographic in nature, with a qualitative approach and hypothetical-deductive method, using legal doctrines, legislation, scientific articles, and academic publications related to Administrative Law, political science, and state accountability. Topics such as administrative improbity, accountability, public compliance, internal and external control, Fiscal Responsibility Law, and democratic strengthening mechanisms are addressed. It is concluded that corruption represents one of the main factors in the delegitimization of politics and the weakening of institutional trust in Brazil, producing direct impacts on democracy, citizenship, and social stability. Rebuilding the credibility of public institutions depends on strengthening accountability mechanisms, promoting administrative ethics, expanding state transparency, and encouraging conscious political participation within society.

Keywords: Public Agents; Corruption; Public Administration; Democracy; Administrative Responsibility; Political Perception.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E SUA INFLUÊNCIA NA PERCEPÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE.....	22
2.1 A relação entre os Princípios Constitucionais Da Administração Pública E A Responsabilidade Estatal	23
2.2 Ética, Moralidade Administrativa E Função Pública.....	24
2.3 A Atuação Dos Agentes Públicos E A Construção Da Legitimidade Institucional.....	26
2.4 A Percepção Política Da Sociedade Diante Da Atuação Estatal.....	26
2.5 A Importância Da Responsabilização Administrativa, Civil E Política Dos Agentes Públicos	27
3. A CORRUPÇÃO E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	28
3.1 A Corrupção Como Violação Aos Princípios Da Administração Pública.....	29
3.2 Improbidade Administrativa E Desvio De Finalidade No Exercício Da Função Pública	30
3.3 O Uso Indevido Da Máquina Pública E Os Reflexos No Processo Democrático.....	30
3.4 A Corrupção Como Fator De Deslegitimação Da Política.....	31
3.5 O Descrédito Institucional E A Fragilização Da Democracia Brasileira.....	32
4. A CRISE DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES E OS MECANISMOS DE FORTALECIMENTO DEMOCRÁTICO	33
4.1 A Crise De Confiança Nas Instituições Públicas Brasileiras.....	33
4.2 Transparência, Accountability E Controle Da Administração Pública.....	34
4.3 O Papel Do Ministério Público, Tribunais De Contas E Poder Judiciário No Combate À Corrupção.....	35
4.4 Compliance Público E Integridade Institucional Como Instrumentos Preventivos....	37
4.5 Educação Política, Participação Popular E Fortalecimento Da Cidadania Democrática	38
5. PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS SOBRE A CORRUPÇÃO E A DESLEGITIMAÇÃO POLÍTICA	39
5.1 A Construção Jurídica Da Responsabilidade Pública No Estado Democrático De Direito	40

5.2 Hipóteses Sobre Os Impactos Da Corrupção Na Percepção Política Da Sociedade Brasileira.....	41
5.3 A Relação Entre Ética Pública, Confiança Social E Legitimidade Institucional....	42
5.4 O Fortalecimento Das Instituições Democráticas Como Mecanismo De Reconstrução Da Credibilidade Política	43
6. CONCLUSÃO	44
6.1 Retomada Do Problema De Pesquisa	44
6.2 Síntese Dos Principais Argumentos Desenvolvidos.....	45
6.3 Reflexões Sobre Corrupção, Responsabilidade Pública E Democracia.....	46
6.4 Considerações Finais Acerca Do Fortalecimento Institucional E Da Confiança Social	46
7. REFERÊNCIAS.....	48

1. INTRODUÇÃO

A atuação dos agentes públicos exerce influência direta sobre a forma como a sociedade percebe a política e as instituições estatais. Em um Estado Democrático de Direito, espera-se que o exercício da função pública observe os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios não servem apenas como diretrizes para a Administração Pública, mas constituem fundamentos indispensáveis para conferir legitimidade às ações estatais. Quando são desrespeitados por meio de práticas como corrupção, abuso de poder, desvio de finalidade ou utilização da máquina pública para fins particulares, os efeitos ultrapassam o campo jurídico e repercutem diretamente na confiança da população em relação ao Estado.

A corrupção, nesse cenário, figura entre os fatores que mais contribuem para o desgaste da imagem da política no Brasil. Seus impactos não se limitam ao descumprimento das normas legais, mas atingem a própria finalidade da Administração Pública, comprometendo a busca pelo interesse coletivo. A repetição de escândalos envolvendo agentes públicos, associada ao desvio de recursos e à prática de atos incompatíveis com a ética administrativa, fortalece a percepção de que a atividade política está frequentemente vinculada à impunidade, ao favorecimento indevido e à ineficiência. Como consequência, amplia-se o distanciamento entre a sociedade e as instituições responsáveis pela condução da vida pública.

Esse cenário repercute diretamente na participação cidadã e no fortalecimento do regime democrático. Quando a população deixa de acreditar que seus representantes atuam em benefício do interesse público, cresce a sensação de descrédito institucional, reduz-se o envolvimento da sociedade nos processos políticos e enfraquece-se a confiança nos mecanismos democráticos de controle. A perda dessa confiança compromete não apenas a legitimidade dos órgãos estatais, mas também dificulta a construção de uma cidadania mais participativa e consciente.

Diante dessa realidade, o presente trabalho tem como objetivo analisar de que maneira a conduta dos agentes públicos influencia a formação da percepção política da sociedade brasileira, considerando, sobretudo, os reflexos decorrentes da prática da corrupção. Busca-se compreender como violações aos princípios que regem a Administração Pública afetam a legitimidade das instituições, a confiança coletiva e a própria imagem da atividade

política. Parte-se da premissa de que comportamentos incompatíveis com a probidade administrativa contribuem para aprofundar a crise de credibilidade enfrentada pelas instituições públicas, ao passo que a responsabilização efetiva dos agentes e o fortalecimento dos mecanismos de controle podem favorecer a recuperação dessa confiança.

A escolha do tema decorre da importância de aprofundar a discussão acerca da responsabilidade dos agentes públicos na preservação dos valores democráticos e da legitimidade estatal. Em um contexto marcado por frequentes denúncias de corrupção e sucessivas crises de representatividade, torna-se relevante examinar quais fatores jurídicos e institucionais contribuem para o enfraquecimento da confiança social. Além disso, a pesquisa aborda institutos fundamentais do Direito Administrativo e Constitucional, como moralidade administrativa, improbidade, responsabilidade estatal, transparência, controle da Administração Pública e accountability, todos essenciais para a proteção do interesse público e para o adequado funcionamento das instituições democráticas.

Sob a perspectiva normativa, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos destinados à prevenção e repressão de práticas ilícitas envolvendo agentes públicos. A Lei nº 8.429/1992, mesmo após as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, permanece como importante mecanismo de responsabilização por atos de improbidade administrativa. Da mesma forma, a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece parâmetros voltados à responsabilidade fiscal na gestão pública, enquanto a Lei Complementar nº 135/2010 reforça critérios relacionados à moralidade e à probidade no exercício da atividade política. Entretanto, a simples existência desse aparato legislativo não assegura, por si só, a efetividade do controle, tornando indispensável a atuação integrada das instituições fiscalizadoras e a consolidação de uma cultura administrativa pautada pela ética, transparência e integridade.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em examinar de que forma a atuação dos agentes públicos, especialmente quando marcada pela prática de corrupção e por desvios éticos, interfere na percepção política da sociedade brasileira e influencia a confiança depositada nas instituições democráticas. Como objetivos específicos, pretende-se analisar a relação existente entre os princípios constitucionais da Administração Pública e a responsabilidade estatal; identificar os impactos jurídicos e sociais da corrupção sobre a legitimidade política; demonstrar a relevância dos mecanismos de controle e responsabilização; e discutir a contribuição da transparência, do compliance público e da participação social para o fortalecimento da integridade institucional.

Quanto aos aspectos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, desenvolvida sob abordagem qualitativa e orientada pelo método hipotético-dedutivo. Para sua elaboração foram consultadas obras doutrinárias, legislação, jurisprudência e produções acadêmicas relacionadas ao Direito Administrativo, ao Direito Constitucional e à ciência política. A investigação busca estabelecer uma análise crítica acerca da relação entre corrupção, responsabilidade dos agentes públicos e crise de confiança nas instituições, evidenciando como a conduta daqueles que exercem funções estatais interfere na percepção da sociedade sobre a política.

Ao final, pretende-se demonstrar que a reconstrução da confiança nas instituições públicas depende, em grande medida, do comprometimento dos agentes estatais com os valores republicanos e com os princípios constitucionais que orientam a Administração Pública. Ao analisar os efeitos da corrupção sobre a percepção política da sociedade, este estudo procura contribuir para o debate jurídico acerca da responsabilização estatal e da necessidade de fortalecimento das instituições democráticas, reafirmando que uma atuação pública pautada na ética, na legalidade e na busca pelo interesse coletivo permanece indispensável para a efetivação da cidadania e para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

2. A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS E SUA INFLUÊNCIA NA PERCEPÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE

A responsabilidade atribuída aos agentes públicos representa um dos pilares sobre os quais se sustenta o Estado Democrático de Direito. O exercício da função pública não pode ocorrer de maneira desvinculada da Constituição e das normas que disciplinam a atuação administrativa, uma vez que toda manifestação do poder estatal deve estar orientada pela legalidade e pelo interesse coletivo. Nesse contexto, a conduta adotada pelos representantes da Administração extrapola o âmbito interno da gestão pública, produzindo reflexos diretos sobre a confiança da população nas instituições e sobre a forma como a atividade política é percebida pela sociedade.

Sob essa perspectiva, o exercício responsável das funções estatais revela-se elemento indispensável para a preservação da legitimidade institucional. Sempre que o agente público desempenha suas atribuições observando os princípios constitucionais e direcionando sua atuação ao atendimento do interesse público, fortalece-se a percepção de que

o Estado atua de maneira ética, transparente e comprometida com os direitos da coletividade. Em contrapartida, quando esses deveres são negligenciados, amplia-se o sentimento de desconfiança em relação às instituições e cresce o distanciamento entre o poder público e os cidadãos.

É importante destacar que a responsabilidade dos agentes públicos não deve ser compreendida apenas como consequência da prática de ilícitos administrativos, civis ou penais. Trata-se, também, de instrumento permanente destinado a assegurar o controle da atividade estatal, prevenir irregularidades e promover uma gestão pública compatível com os valores constitucionais. A existência de mecanismos capazes de fiscalizar a atuação administrativa, corrigir desvios e aplicar as sanções cabíveis representa importante garantia de proteção ao patrimônio público e de efetivação dos princípios que orientam a Administração Pública.

Conforme observa Di Pietro (2020, p. 89), o desenvolvimento da responsabilidade estatal constituiu uma das mais relevantes conquistas do Direito Administrativo, justamente por impedir que o Estado permaneça imune às consequências decorrentes de sua atuação. Mais do que reparar danos, esse instituto reforça a necessidade de que toda atividade administrativa seja exercida com observância dos deveres impostos pelo ordenamento jurídico, contribuindo para o fortalecimento da confiança social e para a consolidação das instituições democráticas..

2.1 A RELAÇÃO ENTRE OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A RESPONSABILIDADE ESTATAL

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no artigo 37, os princípios que orientam toda a atuação da Administração Pública. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência deixaram de representar simples diretrizes administrativas para assumir posição de verdadeiros parâmetros jurídicos obrigatórios, cuja observância é indispensável para que a atuação estatal seja legítima. Esses princípios funcionam como limites ao exercício do poder público e, simultaneamente, como instrumentos de proteção dos direitos da coletividade.

Nesse sentido, Alexandrino e Paulino (2021, p. 112) ensinam que tais princípios possuem força normativa plena, vinculando diretamente todos aqueles que exercem funções públicas. Dessa forma, qualquer atuação administrativa que desconsidere esses fundamen-

tos poderá ser submetida ao controle jurisdicional ou administrativo, uma vez que sua finalidade consiste justamente em assegurar que o interesse público prevaleça sobre interesses particulares.

A partir dessa estrutura constitucional surge, de forma natural, o dever de responsabilização do Estado sempre que sua atuação provocar prejuízos aos administrados ou violar direitos protegidos pelo ordenamento jurídico. Para tanto, a Constituição adotou o regime da responsabilidade objetiva previsto no artigo 37, § 6º, segundo o qual a obrigação de reparar o dano independe da demonstração de culpa do agente público, bastando a comprovação da conduta administrativa, do dano experimentado e do nexo causal entre ambos.

Segundo Di Pietro (2020, p. 234), a adoção da teoria do risco administrativo representou significativo avanço na tutela dos direitos dos particulares, pois reduziu o ônus probatório imposto às vítimas da atuação estatal. Em vez de exigir a comprovação da culpa do agente responsável, o sistema constitucional passou a privilegiar a efetiva reparação do dano, ampliando a proteção conferida aos administrados diante das atividades desempenhadas pelo Poder Público.

Entretanto, a responsabilidade objetiva do Estado não afasta a possibilidade de responsabilização individual daquele que deu causa ao prejuízo. Após indenizar o particular lesado, poderá o ente público exercer o direito de regresso contra o agente responsável quando demonstrados o dolo ou a culpa na prática da conduta lesiva. Conforme leciona Carvalho Filho (2022, p. 67), essa sistemática procura estabelecer equilíbrio entre a proteção do cidadão e a responsabilização pessoal daquele que se afastou dos deveres inerentes ao exercício da função pública, evitando que prejuízos decorrentes de comportamentos ilícitos sejam suportados exclusivamente pelos cofres públicos.

Além do aspecto reparatório, a responsabilidade estatal também desempenha importante função preventiva. A observância dos princípios constitucionais impõe à Administração Pública o dever de aperfeiçoar continuamente seus mecanismos internos de fiscalização, auditoria, controle e gestão de riscos, reduzindo a ocorrência de irregularidades antes mesmo da produção de danos. Sob essa ótica, a responsabilização deixa de ser compreendida apenas como consequência da prática de ilícitos para assumir papel relevante na promoção da boa governança, da eficiência administrativa e da integridade institucional.

Percebe-se, portanto, que os princípios constitucionais e o regime jurídico da responsabilidade estatal estabelecem relação de absoluta complementaridade. Enquanto os primeiros definem os parâmetros que devem orientar toda atuação administrativa, o segundo oferece instrumentos destinados a corrigir desvios, reparar prejuízos e preservar os

direitos da coletividade. A efetividade desse sistema revela-se indispensável para assegurar a legitimidade do exercício da função pública, fortalecer a confiança da sociedade nas instituições e consolidar os valores próprios do Estado Democrático de Direito.

2.2 ÉTICA, MORALIDADE ADMINISTRATIVA E FUNÇÃO PÚBLICA

O exercício da função pública exige muito mais do que o simples cumprimento das normas previstas no ordenamento jurídico. Espera-se que o agente público atue de forma íntegra, responsável e comprometida com os interesses da coletividade, adotando comportamentos compatíveis com os valores que orientam a Administração Pública. Nesse sentido, a ética constitui elemento indispensável à atividade administrativa, pois orienta a tomada de decisões e impõe ao gestor uma postura pautada pela honestidade, lealdade institucional e respeito ao patrimônio público.

Embora a legalidade seja requisito essencial para a validade dos atos administrativos, ela, por si só, não é suficiente para garantir que a atuação estatal esteja alinhada ao interesse coletivo. Determinadas condutas podem observar os aspectos formais da lei e, ainda assim, revelar-se incompatíveis com os padrões éticos esperados daqueles que exercem funções públicas. Por essa razão, a Constituição Federal atribuiu especial importância ao princípio da moralidade administrativa, exigindo que a atuação dos agentes públicos seja compatível não apenas com a legislação, mas também com valores de probidade, boa-fé e finalidade pública.

A moralidade administrativa amplia os limites do controle exercido sobre a Administração ao impedir que a aparência de legalidade seja utilizada para legitimar comportamentos incompatíveis com os interesses da sociedade. Como ensina Mello (2019, p. 108), esse princípio impõe ao agente público o dever de adotar condutas pautadas por elevados padrões éticos, afastando práticas que, embora formalmente permitidas, contrariem a finalidade da atividade administrativa ou violem os deveres inerentes ao exercício da função pública.

A violação desse princípio produz consequências que vão além do aspecto disciplinar. Dependendo da gravidade da conduta, o ato administrativo poderá ser invalidado, o agente poderá responder funcionalmente e, quando presentes os requisitos legais, também poderá incidir a responsabilização por improbidade administrativa. Assim, a moralidade administrativa deixa de ocupar posição meramente principiológica para atuar como verdadeiro parâmetro jurídico de controle da atuação estatal.

Nos últimos anos, o regime jurídico da improbidade administrativa passou por relevantes alterações com a entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021, que promoveu modificações significativas na Lei nº 8.429/1992. Entre as principais mudanças está a exigência da demonstração do dolo específico para a caracterização dos atos de improbidade, restringindo a responsabilização às hipóteses em que fique comprovada a intenção consciente de praticar a conduta ilícita. Conforme observa Oliveira (2022, p. 55), essa alteração provocou amplo debate na doutrina, pois, ao mesmo tempo em que fortalece garantias relacionadas à segurança jurídica dos agentes públicos, também suscita preocupações quanto à efetividade dos mecanismos destinados ao combate à corrupção.

Entretanto, a construção de uma Administração Pública ética não depende exclusivamente da existência de sanções ou da ampliação do aparato repressivo. A prevenção de práticas incompatíveis com a função pública exige investimentos permanentes na formação dos servidores, na valorização do serviço público e na criação de ambientes institucionais comprometidos com a integridade. Medidas como programas de capacitação, códigos de conduta, canais de denúncia, políticas de compliance e programas de integridade contribuem para consolidar uma cultura organizacional voltada à prevenção de irregularidades, reduzindo a necessidade de atuação exclusivamente sancionatória.

Nesse aspecto, Binenbojm (2020, p. 77) ressalta que o fortalecimento da ética administrativa decorre da combinação entre mecanismos de responsabilização e ações voltadas à formação permanente dos agentes públicos. Em outras palavras, a integridade institucional não é resultado apenas da punição daqueles que descumprem seus deveres, mas também da construção de uma cultura administrativa baseada na responsabilidade, na transparência e no compromisso com o interesse público.

Dessa forma, a ética e a moralidade administrativa revelam-se elementos estruturantes da atuação estatal. Sua efetiva observância fortalece a legitimidade das instituições, contribui para o aprimoramento da gestão pública e amplia a confiança da sociedade nos órgãos responsáveis pela administração dos interesses coletivos, consolidando um ambiente institucional mais eficiente, transparente e compatível com os princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito.

2.3 A ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E A CONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL

A legitimidade das instituições públicas não decorre apenas da previsão constitucional que lhes confere existência ou das competências atribuídas pela legislação. Ela é construída diariamente por meio da forma como o Estado atua perante a sociedade, presta serviços públicos e concretiza os direitos assegurados pela Constituição. A percepção que os cidadãos desenvolvem acerca da qualidade dessa atuação influencia diretamente o nível de confiança depositado nas instituições e, conseqüentemente, na própria democracia.

Nesse contexto, os agentes públicos assumem posição de destaque, pois representam o elo entre a Administração Pública e a coletividade. São eles que materializam, por meio de suas decisões e de sua atuação cotidiana, os compromissos assumidos pelo Estado perante a população. Quando exercem suas atribuições com eficiência, imparcialidade, transparência e respeito aos princípios constitucionais, fortalecem a imagem das instituições públicas e contribuem para aproximar os cidadãos da estrutura estatal. Conforme destaca Nohara (2021, p. 143), a legitimidade institucional é resultado da atuação concreta dos agentes públicos, responsáveis por transformar em prática os valores que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

Em contrapartida, quando a atuação administrativa se distancia desses parâmetros, os reflexos ultrapassam a esfera individual daquele que praticou a irregularidade. Condutas marcadas por abuso de poder, favorecimento indevido, omissões injustificadas ou utilização da função pública para atender interesses particulares acabam comprometendo a credibilidade das instituições e reforçando a percepção de ineficiência ou falta de compromisso da Administração com o interesse coletivo.

Especial atenção merece o exercício da discricionariedade administrativa. O ordenamento jurídico reconhece que determinadas situações exigem do administrador certa margem de liberdade para escolher, entre alternativas legalmente possíveis, aquela que melhor atenda ao interesse público. Contudo, essa liberdade não pode ser confundida com atuação arbitrária. A discricionariedade permanece condicionada aos princípios constitucionais, à finalidade pública e aos limites estabelecidos pela legislação.

Nesse sentido, Carvalho Filho (2022, p. 102) esclarece que a discricionariedade deixa de ser legítima quando utilizada para satisfazer interesses estranhos ao interesse público, hipótese em que se configura abuso de poder e comprometimento da validade do ato administrativo. Nessas situações, além da ilegalidade propriamente dita, verifica-se significativo abalo na confiança que a sociedade deposita na atuação estatal.

A consolidação da legitimidade institucional também depende da efetiva participação da sociedade nos mecanismos de fiscalização da Administração Pública. Instrumentos

como audiências públicas, ouvidorias, conselhos de políticas públicas, acesso às informações governamentais e demais formas de controle social aproximam os cidadãos dos processos decisórios e ampliam a transparência da gestão pública. Essa participação fortalece o controle democrático, incentiva a prestação de contas e contribui para reduzir o distanciamento entre governantes e governados.

Justen Filho (2021, p. 209) ressalta que a legitimidade da Administração Pública não pode ser compreendida apenas como consequência do cumprimento das formalidades legais. Ela também depende da criação de espaços efetivos de participação popular, capazes de permitir que a sociedade acompanhe, fiscalize e influencie a formulação e a execução das políticas públicas. Quanto maior for essa aproximação entre Estado e cidadãos, mais sólidas tendem a ser as instituições democráticas e maior será a confiança social depositada em sua atuação.

2.4 A PERCEPÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE DIANTE DA ATUAÇÃO ESTATAL

A percepção que a sociedade desenvolve acerca da atuação do Estado não é construída de forma isolada, mas resulta da combinação de fatores históricos, sociais, econômicos e institucionais. A maneira como os agentes públicos exercem suas atribuições influencia diretamente a confiança da população nas instituições, uma vez que a imagem da Administração Pública é formada, em grande medida, pelas experiências vivenciadas pelos próprios cidadãos. Quando essas experiências revelam eficiência, respeito aos direitos fundamentais e compromisso com o interesse coletivo, tende a fortalecer-se a legitimidade do Estado. Em sentido oposto, sucessivas demonstrações de má gestão ou de desvio de finalidade contribuem para ampliar o descrédito institucional.

No contexto brasileiro, a desconfiança em relação ao poder público está frequentemente associada à repetição de episódios envolvendo corrupção, desperdício de recursos públicos, deficiência na prestação de serviços essenciais e dificuldades na responsabilização daqueles que praticam irregularidades. A permanência desse cenário faz com que parcela significativa da população passe a enxergar as instituições com ceticismo, reduzindo a expectativa de que o Estado seja capaz de atender adequadamente às demandas sociais.

Avritzer (2019, p. 34) observa que a crise de legitimidade enfrentada pelas instituições políticas brasileiras decorre, em grande parte, da coexistência entre importantes avanços democráticos e a persistência de práticas patrimonialistas e corruptas na estrutura ad-

ministrativa. Essa contradição faz com que conquistas institucionais relevantes sejam frequentemente ofuscadas por comportamentos incompatíveis com os princípios que orientam a Administração Pública.

Os efeitos da corrupção ultrapassam os prejuízos financeiros causados ao erário. Sempre que práticas ilícitas envolvendo agentes públicos ganham ampla repercussão, fortalece-se a percepção de que a atividade política está vinculada ao favorecimento de interesses privados, à impunidade e à baixa eficiência administrativa. Como destacam Abrucio e Loureiro (2018, p. 67), a consolidação dessa percepção reduz a confiança nas instituições, desestimula a colaboração entre sociedade e Estado e compromete o cumprimento espontâneo das normas jurídicas.

Outro aspecto que merece atenção diz respeito ao papel desempenhado pelos meios de comunicação e pelas plataformas digitais na formação da opinião pública. O acesso cada vez mais rápido às informações ampliou significativamente a capacidade de fiscalização exercida pela sociedade, permitindo maior divulgação de denúncias, investigações e debates relacionados à atuação governamental. Ao mesmo tempo, a predominância de notícias envolvendo escândalos políticos pode reforçar sentimentos de descrença quando não há adequada divulgação de boas práticas administrativas ou de resultados positivos alcançados pela gestão pública.

Segundo Gomes (2020, p. 88), a intensa exposição da atividade estatal nos meios de comunicação modificou a forma pela qual os cidadãos avaliam seus representantes, fazendo com que a reputação dos agentes públicos exerça influência direta sobre a confiança depositada nas instituições. Diante desse cenário, torna-se indispensável que a Administração Pública invista em políticas de transparência, prestação de contas e comunicação institucional eficiente, aproximando-se da sociedade e fortalecendo sua credibilidade.

Dessa forma, a percepção política da população pode ser compreendida como um importante indicador da qualidade da atuação estatal. Quanto maior for a correspondência entre os princípios constitucionais e a prática administrativa, maiores tendem a ser os níveis de confiança social e de legitimidade institucional. Por outro lado, a repetição de condutas incompatíveis com os valores republicanos aprofunda o descrédito nas instituições e enfraquece o exercício da cidadania, produzindo reflexos negativos para o próprio funcionamento do regime democrático.

2.5 A IMPORTÂNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E POLÍTICA DOS AGENTES PÚBLICOS

A responsabilização dos agentes públicos constitui instrumento indispensável para a preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da proteção do patrimônio público. Em um Estado Democrático de Direito, o exercício da função pública está necessariamente acompanhado do dever de responder pelos atos praticados, sobretudo quando deles resultam prejuízos ao interesse coletivo ou violação aos princípios que regem a Administração Pública. A existência de mecanismos eficazes de responsabilização demonstra à sociedade que o exercício do poder estatal não se encontra acima do controle jurídico.

O ordenamento brasileiro prevê diferentes modalidades de responsabilização, cada uma voltada à tutela de interesses específicos. Embora possuam finalidades distintas, essas esferas coexistem de maneira harmônica e podem incidir sobre uma mesma conduta, desde que respeitados os limites estabelecidos pela legislação. Essa independência permite que um único comportamento produza consequências administrativas, civis e políticas, sem que isso represente dupla punição pelo mesmo fato.

A responsabilidade administrativa decorre da violação dos deveres funcionais inerentes ao cargo, emprego ou função pública, sujeitando o agente às penalidades previstas nos respectivos regimes disciplinares. Já a responsabilidade civil possui natureza reparatoria, buscando recompor os prejuízos causados ao Estado ou a terceiros em razão da conduta ilícita. Por sua vez, a responsabilidade política alcança principalmente os ocupantes de cargos eletivos ou funções de elevada relevância institucional, submetendo-os aos mecanismos próprios de controle previstos na Constituição, como a perda do mandato ou o processo de impeachment, quando cabíveis.

Conforme leciona Di Pietro (2020, p. 312), essas modalidades possuem fundamentos e objetivos distintos, razão pela qual podem coexistir sem ofensa ao princípio do *non bis in idem*. Essa independência fortalece o sistema de responsabilização estatal ao permitir que diferentes aspectos da conduta do agente sejam analisados pelos órgãos competentes, garantindo resposta proporcional às consequências produzidas por seus atos.

Nas últimas décadas, o sistema jurídico brasileiro passou por importante processo de aperfeiçoamento, incorporando novos instrumentos voltados ao fortalecimento da governança pública e da fiscalização administrativa. A Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu parâmetros destinados ao equilíbrio das contas públicas e à gestão responsável dos recursos estatais. Em complemento, a Lei nº 13.303/2016 ampliou mecanismos relacionados à governança, transparência e controle das empresas estatais, reforçando a necessidade de maior eficiência na administração dos recursos públicos.

Apesar desses avanços normativos, a simples existência de leis não garante, por si só, a efetividade do sistema de responsabilização. Para Oliveira (2022, p. 121), o adequado funcionamento desse modelo depende da atuação coordenada entre os diversos órgãos de controle, evitando conflitos de competência, insegurança jurídica e dificuldades na aplicação das sanções previstas pelo ordenamento. Em outras palavras, normas eficientes precisam ser acompanhadas por instituições igualmente eficientes.

Ao lado das formas tradicionais de responsabilização, merece destaque a responsabilidade política exercida diretamente pela sociedade. Em regimes democráticos, os cidadãos desempenham papel essencial na fiscalização de seus representantes, seja por meio da participação política, do acompanhamento da gestão pública ou do exercício consciente do direito ao voto. Essa dimensão democrática do controle fortalece a legitimidade das instituições e amplia o compromisso dos governantes com a prestação de contas perante a coletividade.

Nesse sentido, Avritzer (2019, p. 78) afirma que a accountability vertical, exercida pelos próprios eleitores, complementa os mecanismos institucionais de fiscalização e constitui elemento indispensável ao funcionamento de uma democracia responsiva. A conjugação entre responsabilização administrativa, civil e política forma, portanto, um sistema integrado de proteção da Administração Pública, contribuindo para prevenir abusos, assegurar a observância dos princípios constitucionais e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições democrática.

3. A CORRUPÇÃO E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Entre os diversos desafios enfrentados pela Administração Pública brasileira, a corrupção ocupa posição de destaque em razão de sua capacidade de comprometer não apenas a correta aplicação dos recursos públicos, mas também o funcionamento das instituições e a confiança da sociedade no Estado. Seus efeitos extrapolam a esfera patrimonial, alcançando dimensões políticas, sociais e jurídicas que repercutem diretamente sobre a qualidade da democracia e sobre a efetividade dos direitos fundamentais.

No Brasil, a recorrência de escândalos envolvendo agentes públicos e a sucessão de casos relacionados ao desvio de recursos contribuíram para consolidar um ambiente de desconfiança em relação às instituições. Embora o ordenamento jurídico disponha de ins-

trumentos destinados à prevenção e repressão dessas práticas, a permanência de condutas ilícitas evidencia que o enfrentamento da corrupção depende não apenas da existência de normas, mas também da atuação eficiente dos órgãos de controle e do fortalecimento da cultura de integridade na Administração Pública.

Sob esse aspecto, Avritzer (2019, p. 21) observa que a corrupção sistêmica deixou de representar um fenômeno isolado para assumir características estruturais em determinados contextos políticos e administrativos, reproduzindo-se independentemente das mudanças de governo. Essa constatação demonstra que o problema não pode ser analisado exclusivamente sob a perspectiva penal, exigindo uma abordagem que considere seus reflexos institucionais, econômicos e sociais.

A prática de atos corruptos compromete diretamente os princípios que orientam a Administração Pública, reduz a eficiência da atuação estatal, enfraquece a credibilidade dos órgãos públicos e amplia o distanciamento entre Estado e sociedade. Além disso, afeta negativamente a formulação e a execução de políticas públicas, prejudicando a destinação adequada dos recursos públicos e limitando a capacidade do Estado de atender às necessidades da população.

Diante desse cenário, torna-se indispensável compreender a corrupção como fenômeno complexo, cujas consequências atingem diferentes dimensões da vida pública. Mais do que identificar as condutas ilícitas e os mecanismos de responsabilização, é necessário examinar seus impactos sobre a legitimidade das instituições democráticas, sobre a confiança social e sobre a própria percepção que os cidadãos desenvolvem em relação à política e ao exercício da função pública.

3.1 A CORRUPÇÃO COMO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um conjunto de princípios destinados a orientar toda a atuação administrativa, impondo aos agentes públicos padrões jurídicos e éticos voltados à proteção do interesse coletivo. A corrupção representa afronta direta a esse sistema principiológico, pois desvirtua a finalidade da atividade estatal e utiliza a estrutura pública para atender interesses incompatíveis com os objetivos da Administração.

A prática de atos corruptos compromete simultaneamente diversos princípios constitucionais. A legalidade é violada quando o agente atua em desacordo com as normas que disciplinam o exercício da função pública; a impessoalidade deixa de ser observada quando

decisões administrativas passam a privilegiar interesses particulares; a moralidade administrativa é comprometida pela adoção de comportamentos incompatíveis com a ética exigida do gestor público; a publicidade perde efetividade diante da ocultação de informações relevantes; e a eficiência é prejudicada pela destinação inadequada de recursos e pela perda de qualidade dos serviços oferecidos à população.

Nesse sentido, Di Pietro (2020, p. 98) ressalta que o ato de corrupção caracteriza afronta ao princípio da moralidade administrativa justamente porque representa a utilização da função pública para obtenção de vantagens privadas, em evidente prejuízo ao interesse coletivo. A gravidade dessas condutas decorre não apenas da violação da legislação, mas da ruptura da confiança que deve existir entre a Administração Pública e os cidadãos.

A corrupção também evidencia o desrespeito ao princípio da legalidade, uma vez que o agente público extrapola os limites de sua competência para alcançar finalidades estranhas ao ordenamento jurídico. Conforme explica Carvalho Filho (2022, p. 78), o desvio de poder configura-se quando prerrogativas conferidas pelo Estado passam a ser utilizadas para atender interesses particulares, circunstância que compromete a validade do ato administrativo e justifica sua invalidação pelos mecanismos de controle competentes.

Outro aspecto relevante diz respeito ao princípio da publicidade. A transparência constitui um dos principais instrumentos de prevenção de irregularidades, pois possibilita que a sociedade acompanhe a atuação dos órgãos públicos e fiscalize a aplicação dos recursos estatais. Em razão disso, práticas corruptas costumam desenvolver-se em ambientes marcados pela ausência de controle social e pela dificuldade de acesso às informações públicas.

Segundo Justen Filho (2021, p. 188), quanto menor for o grau de transparência da Administração Pública, maiores tendem a ser as oportunidades para o surgimento de práticas ilícitas. A publicidade, portanto, não se limita à divulgação formal de atos administrativos, mas desempenha função estratégica na prevenção da corrupção e no fortalecimento da confiança social.

Dessa maneira, a corrupção revela-se incompatível com toda a estrutura principiológica construída pela Constituição Federal. Ao violar simultaneamente os fundamentos que orientam a atuação administrativa, compromete a legitimidade das instituições públicas, dificulta a concretização do interesse coletivo e enfraquece os pilares sobre os quais se sustenta o Estado Democrático de Direito.

3.2 IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DESVIO DE FINALIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

A improbidade administrativa representa um dos principais instrumentos jurídicos utilizados pelo ordenamento brasileiro para reprimir condutas incompatíveis com os deveres impostos aos agentes públicos. Sua finalidade consiste em proteger a moralidade administrativa, o patrimônio público e a confiança da sociedade na atuação estatal, responsabilizando aqueles que se afastam dos princípios que regem a Administração Pública.

Originalmente disciplinada pela Lei nº 8.429/1992 e posteriormente modificada pela Lei nº 14.230/2021, a legislação de improbidade estabelece diferentes hipóteses de responsabilização relacionadas ao enriquecimento ilícito, ao prejuízo causado ao erário e às condutas que atentam contra os princípios administrativos. As alterações legislativas introduzidas recentemente modificaram de maneira significativa os critérios para configuração desses atos, especialmente ao exigir a demonstração do dolo específico como requisito indispensável para a responsabilização.

Oliveira (2022, p. 88) observa que essa alteração produziu intenso debate no meio jurídico. Enquanto parte da doutrina entende que a exigência de dolo fortalece a segurança jurídica e evita responsabilizações excessivas, outra parcela manifesta preocupação com a possibilidade de redução da efetividade dos mecanismos destinados ao enfrentamento da corrupção.

Paralelamente à improbidade administrativa, merece destaque o instituto do desvio de finalidade. Essa irregularidade ocorre quando o agente pratica determinado ato utilizando competência regularmente atribuída pela legislação, mas direcionando sua atuação para finalidade diversa daquela prevista pelo ordenamento jurídico. Embora o ato possa aparentar regularidade sob o aspecto formal, sua motivação revela incompatibilidade com o interesse público.

Segundo Mello (2019, p. 132), o desvio de finalidade constitui uma das formas mais sofisticadas de ilegalidade administrativa justamente porque se apresenta sob aparência de legitimidade. Sua identificação exige análise cuidadosa dos elementos que motivaram a atuação do agente, permitindo verificar se a finalidade pública foi efetivamente observada ou se houve utilização da função estatal para obtenção de vantagens particulares.

Após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça passou a exigir demonstração mais robusta do elemento subjetivo para configuração dos atos de improbidade administrativa. Conforme ressalta Nohara (2021, p.

198), essa nova orientação amplia os desafios relacionados à produção de provas, exigindo atuação cada vez mais técnica dos órgãos responsáveis pela investigação e responsabilização dos agentes públicos.

Apesar dessas alterações legislativas, permanece inalterado o compromisso do sistema jurídico brasileiro com a preservação da moralidade administrativa e com a defesa do interesse público. A efetividade desse compromisso dependerá não apenas da aplicação adequada da legislação, mas também da atuação integrada dos órgãos de controle e da consolidação de uma cultura institucional orientada pela ética, pela transparência e pela responsabilidade na gestão da coisa pública.

3.3 O USO INDEVIDO DA MÁQUINA PÚBLICA E OS REFLEXOS NO PROCESSO DEMOCRÁTICO

O adequado funcionamento da Administração Pública pressupõe que toda a estrutura estatal seja utilizada exclusivamente para atender ao interesse coletivo. Quando recursos públicos, cargos, programas governamentais ou a própria organização administrativa passam a servir a interesses particulares, eleitorais ou partidários, ocorre um desvio da finalidade constitucional do Estado, comprometendo a legitimidade da atuação administrativa e afetando diretamente o equilíbrio do processo democrático.

O uso indevido da máquina pública representa uma das manifestações mais prejudiciais da corrupção porque não produz apenas danos patrimoniais. Seus reflexos alcançam a igualdade entre os cidadãos, comprometem a livre competição política e enfraquecem a confiança da população nas instituições responsáveis pela condução da vida pública. Em vez de funcionar como instrumento destinado à concretização de direitos, a estrutura estatal passa a ser utilizada para favorecer determinados grupos ou assegurar vantagens pessoais a agentes que ocupam posições de poder.

Conforme observa Avritzer (2019, p. 57), a utilização da máquina pública para fins eleitorais provoca significativa desigualdade entre aqueles que disputam cargos políticos, criando vantagens incompatíveis com os princípios democráticos e comprometendo a legitimidade das eleições. Nessas circunstâncias, a atuação estatal deixa de observar a neutralidade que deve caracterizar a Administração Pública e passa a influenciar indevidamente a vontade do eleitor.

Além disso, práticas historicamente presentes na formação política brasileira, como o clientelismo e o patrimonialismo, favorecem a manutenção desse cenário. Durante muitos

anos, relações políticas foram construídas a partir da distribuição de benefícios particulares em troca de apoio eleitoral ou político, transformando estruturas públicas em instrumentos voltados à satisfação de interesses privados.

Abrucio e Loureiro (2018, p. 112) destacam que o clientelismo permanece como mecanismo de troca política sustentado por incentivos institucionais que dificultam sua superação. Enquanto a utilização indevida dos recursos públicos produzir benefícios superiores aos riscos decorrentes da responsabilização, tais práticas tendem a permanecer presentes em determinados ambientes administrativos e políticos.

Os impactos dessa realidade também são percebidos na formulação e na execução das políticas públicas. Quando decisões administrativas deixam de ser orientadas por critérios técnicos e passam a privilegiar interesses particulares, os recursos públicos deixam de alcançar sua finalidade constitucional. Como consequência, programas governamentais tornam-se menos eficientes, aumentam as desigualdades sociais e reduz-se a capacidade do Estado de atender às necessidades da população.

Nesse contexto, Gomes (2020, p. 143) afirma que a captura das políticas públicas por interesses privados compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também os fundamentos materiais da democracia, uma vez que impede a distribuição adequada dos recursos estatais e reduz a efetividade das ações governamentais.

Diante desse panorama, o enfrentamento do uso indevido da máquina pública exige mais do que a aplicação de sanções aos responsáveis. Torna-se indispensável fortalecer os mecanismos de controle, ampliar a transparência administrativa e incentivar a participação da sociedade na fiscalização da gestão pública. Somente por meio de instituições sólidas e de uma cultura comprometida com a integridade será possível assegurar que a estrutura estatal permaneça efetivamente voltada à realização do interesse público.

3.4 A CORRUPÇÃO COMO FATOR DE DESLEGITIMAÇÃO DA POLÍTICA

A legitimidade da atividade política depende da confiança que a sociedade deposita naqueles que exercem funções públicas e na capacidade das instituições de atuar em benefício do interesse coletivo. Quando práticas de corrupção passam a ocupar espaço recorrente no cenário político, essa relação de confiança é progressivamente enfraquecida, produzindo efeitos que extrapolam os prejuízos econômicos causados ao Estado.

A percepção de que agentes públicos utilizam seus cargos para obtenção de vantagens pessoais contribui para consolidar uma visão negativa da política, fazendo com que

parte da população passe a associar a atividade pública à impunidade, ao favorecimento indevido e à ausência de compromisso com a coletividade. Como consequência, reduz-se a credibilidade das instituições democráticas e amplia-se o distanciamento entre governantes e governados.

Segundo Avritzer (2019, p. 83), a percepção generalizada da corrupção produz significativo desestímulo à participação política, reduzindo o interesse dos cidadãos em acompanhar a atuação do poder público ou participar dos espaços democráticos de deliberação. Esse afastamento compromete justamente um dos principais mecanismos de controle existentes em regimes democráticos: a participação ativa da sociedade.

A perda de legitimidade também repercute sobre o próprio sistema jurídico. Quando a população percebe que a aplicação das leis ocorre de forma seletiva ou que determinados agentes permanecem impunes apesar da gravidade das condutas praticadas, cresce o sentimento de descrença em relação às instituições encarregadas da fiscalização e da responsabilização.

Binenbojm (2020, p. 134) observa que a corrupção sistêmica enfraquece a autoridade normativa do Estado justamente porque transmite à sociedade a impressão de que o ordenamento jurídico não é aplicado de maneira igualitária. Esse cenário compromete a credibilidade das instituições e reduz a confiança na capacidade do Estado de assegurar tratamento isonômico aos cidadãos.

Outro aspecto relevante refere-se à utilização do discurso anticorrupção como instrumento de disputa política. Em determinadas circunstâncias, o combate à corrupção deixa de representar um compromisso institucional permanente e passa a ser empregado como estratégia de mobilização eleitoral ou de fortalecimento de determinadas correntes políticas. Quando isso ocorre, o debate público tende a afastar-se da construção de soluções estruturais e concentra-se em disputas marcadas pela polarização.

Conforme adverte Gomes (2020, p. 167), o discurso anticorrupção, quando desacompanhado de propostas concretas voltadas ao fortalecimento institucional, pode intensificar a desconfiança social e ampliar a instabilidade política. Por essa razão, o enfrentamento da corrupção deve estar associado ao aperfeiçoamento das instituições democráticas, e não apenas à utilização do tema como elemento de disputa política.

Portanto, a corrupção não compromete apenas a regularidade da Administração Pública. Ela afeta diretamente a legitimidade do sistema político, reduz a confiança social, dificulta a participação cidadã e enfraquece os pilares que sustentam o Estado Democrático de Direito.

3.5 O DESCRÉDITO INSTITUCIONAL E A FRAGILIZAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA

A confiança nas instituições constitui elemento indispensável para o funcionamento de qualquer regime democrático. Quando os cidadãos acreditam que os órgãos públicos atuam com imparcialidade, transparência e compromisso com o interesse coletivo, fortalece-se a legitimidade do Estado e amplia-se a disposição da sociedade para participar da vida política. Em contrapartida, a sucessão de episódios envolvendo corrupção e a percepção de impunidade produzem efeito inverso, alimentando um cenário de descrédito institucional.

No Brasil, essa crise de confiança alcança diferentes esferas do poder público. Executivo, Legislativo, Judiciário e partidos políticos frequentemente enfrentam questionamentos relacionados à sua capacidade de representar adequadamente os interesses da população e de responder, com eficiência, às demandas sociais. A exposição constante de irregularidades envolvendo agentes públicos contribui para consolidar a percepção de que os mecanismos de controle nem sempre conseguem impedir ou punir práticas incompatíveis com os princípios republicanos.

Avritzer (2019, p. 112) destaca que o descrédito institucional observado nas últimas décadas decorre, em grande medida, da ampla divulgação de casos de corrupção aliada à sensação de seletividade ou insuficiência dos mecanismos de responsabilização. Esse contexto enfraquece a confiança da sociedade e compromete a estabilidade das instituições democráticas.

Os reflexos desse fenômeno tornam-se visíveis na redução da participação política, no crescimento da polarização e no fortalecimento de discursos que questionam a própria capacidade das instituições democráticas de solucionar os problemas enfrentados pelo país. Em cenários marcados por intensa desconfiança, propostas autoritárias frequentemente encontram espaço justamente por prometer respostas rápidas para questões complexas.

Nesse sentido, Carvalho Filho (2022, p. 156) adverte que o enfraquecimento da confiança institucional pode favorecer o avanço de discursos incompatíveis com os valores democráticos, colocando em risco garantias constitucionais construídas ao longo da histó-

ria. A preservação da democracia exige, portanto, muito mais do que a repressão às práticas ilícitas; requer o fortalecimento permanente das instituições responsáveis pela proteção do Estado de Direito.

A reconstrução da credibilidade institucional passa, necessariamente, pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência, pelo fortalecimento dos órgãos de controle, pela aplicação imparcial das normas jurídicas e pela promoção de uma cultura administrativa comprometida com a ética e a responsabilidade pública. Ao lado dessas medidas, a educação para a cidadania e o incentivo à participação social desempenham papel igualmente relevante na consolidação de uma democracia mais sólida.

Como observa Binenbojm (2020, p. 201), a superação da crise de confiança não será alcançada por iniciativas isoladas ou exclusivamente repressivas. Trata-se de processo gradual que exige mudanças institucionais, fortalecimento dos mecanismos de controle e compromisso permanente dos agentes públicos com os princípios constitucionais que orientam a Administração Pública.

Assim, o enfrentamento do descrédito institucional depende da atuação conjunta do Estado e da sociedade. Somente por meio de instituições fortes, transparentes e comprometidas com o interesse público será possível restaurar a confiança dos cidadãos, fortalecer a democracia brasileira e reafirmar os valores republicanos que fundamentam o Estado Democrático de Direito.

4. A CRISE DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES E OS MECANISMOS DE FORTALECIMENTO DEMOCRÁTICO

A estabilidade das instituições democráticas depende, em grande medida, da confiança que a sociedade deposita no Estado e naqueles responsáveis pela condução da Administração Pública. Essa confiança não decorre exclusivamente da existência de normas constitucionais ou de estruturas organizacionais bem definidas, mas da percepção de que o poder público atua com transparência, responsabilidade e compromisso com o interesse coletivo. Sempre que essa expectativa é frustrada, instala-se um cenário de descrédito capaz de comprometer a legitimidade das instituições e reduzir a participação cidadã nos processos democráticos.

No Brasil, a crise de confiança institucional vem sendo alimentada por diversos fatores, entre eles a sucessão de escândalos envolvendo corrupção, a percepção de ineficiência administrativa e a sensação de impunidade em relação a determinados agentes públicos. Esses elementos produzem efeitos que vão além do campo político, influenciando a

forma como a sociedade se relaciona com o Estado e afetando a credibilidade dos próprios mecanismos de controle.

Diante desse contexto, torna-se indispensável refletir sobre instrumentos capazes de fortalecer as instituições democráticas e restaurar a confiança social. Transparência, accountability, fiscalização eficiente, participação popular e programas de integridade representam mecanismos complementares que contribuem para aperfeiçoar a Administração Pública e aproximar o cidadão da gestão estatal. O fortalecimento dessas práticas revela-se fundamental para consolidar uma cultura administrativa comprometida com os princípios republicanos e com a efetiva proteção do interesse público.

4.1 A CRISE DE CONFIANÇA NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRAS

A confiança depositada pela sociedade nas instituições públicas constitui elemento essencial para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Quando os cidadãos acreditam que a Administração atua de forma imparcial, eficiente e orientada pelos princípios constitucionais, fortalece-se a legitimidade das decisões estatais e amplia-se a disposição da população para participar da vida política.

Entretanto, essa relação de confiança pode ser profundamente abalada quando a atuação estatal passa a ser associada à corrupção, à ineficiência administrativa ou à ausência de responsabilização pelos atos praticados. Nessas circunstâncias, as instituições deixam de ser percebidas como instrumentos destinados à realização do interesse coletivo e passam a enfrentar crescente desconfiança por parte da sociedade.

Avritzer (2019) observa que a crise democrática brasileira está diretamente relacionada ao enfraquecimento da representação política e à redução da confiança dos cidadãos nas instituições públicas. À medida que cresce a percepção de distanciamento entre representantes e representados, aumenta também o sentimento de insatisfação em relação ao funcionamento da democracia.

Esse cenário torna-se ainda mais preocupante quando episódios de corrupção ganham ampla repercussão e permanecem associados à ideia de impunidade. A sucessão de casos dessa natureza contribui para consolidar uma visão negativa da Administração Pública, dificultando o reconhecimento dos avanços institucionais alcançados nas últimas décadas.

Arantes, Loureiro, Couto e Teixeira (2010) ressaltam que a preservação da confiança institucional depende da atuação coordenada dos diversos órgãos responsáveis pelo controle da Administração Pública. Legislativo, Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário exercem funções complementares na fiscalização da atividade estatal, sendo indispensáveis para assegurar maior transparência, responsabilidade e legitimidade ao exercício do poder público.

Assim, superar a crise de confiança exige não apenas o aperfeiçoamento das instituições de controle, mas também o fortalecimento de práticas administrativas capazes de demonstrar à sociedade que o Estado permanece comprometido com a ética, a legalidade e a proteção do interesse coletivo.

4.2 TRANSPARÊNCIA, ACCOUNTABILITY E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre os instrumentos destinados ao fortalecimento da Administração Pública, a transparência ocupa posição de destaque por possibilitar que a sociedade acompanhe a atuação estatal e exerça controle sobre a utilização dos recursos públicos. O acesso às informações governamentais amplia a capacidade de fiscalização dos cidadãos, dificulta a ocorrência de irregularidades e contribui para tornar a gestão pública mais responsável e eficiente.

A publicidade dos atos administrativos não deve ser compreendida apenas como obrigação formal imposta pela Constituição. Trata-se de importante mecanismo de aproximação entre Estado e sociedade, permitindo que decisões administrativas sejam conhecidas, avaliadas e, quando necessário, questionadas pelos próprios administrados.

Soares e Rosa (2018) destacam que a transparência representa requisito indispensável para a efetivação do controle social, pois somente a partir do acesso adequado às informações públicas torna-se possível exigir maior responsabilidade dos gestores e acompanhar a execução das políticas governamentais.

Ao lado da transparência, destaca-se a accountability, expressão utilizada para designar o dever imposto aos agentes públicos de prestar contas de sua atuação, justificar as decisões adotadas e assumir as consequências decorrentes de eventuais irregularidades. Esse instituto amplia o compromisso dos gestores com a legalidade e fortalece os mecanismos democráticos de fiscalização.

Segundo Filgueiras (2018), a accountability deve ser compreendida como parte de um sistema mais amplo de governança pública, no qual transparência, controle institucional e participação social atuam de maneira integrada para assegurar maior eficiência administrativa e proteção ao interesse coletivo.

Importante observar que o controle da Administração Pública não possui natureza exclusivamente repressiva. Além de identificar e sancionar irregularidades, desempenha relevante função preventiva ao estimular boas práticas de gestão, aperfeiçoar procedimentos administrativos e reduzir oportunidades para o surgimento de condutas ilícitas.

Nesse sentido, quanto mais transparente for a atuação estatal e mais efetivos forem os mecanismos de prestação de contas, maiores tendem a ser os níveis de confiança social, fortalecendo-se a legitimidade das instituições e a qualidade da democracia.

4.3 O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAIS DE CONTAS E PODER JUDICIÁRIO NO COMBATE À CORRUPÇÃO

O enfrentamento da corrupção depende da atuação articulada de diversas instituições responsáveis pela fiscalização da atividade administrativa e pela responsabilização daqueles que se afastam dos deveres impostos pelo ordenamento jurídico. Entre essas instituições, destacam-se o Ministério Público, os Tribunais de Contas e o Poder Judiciário, cada qual exercendo competências próprias, porém complementares, na preservação da legalidade e da moralidade administrativa.

O Ministério Público ocupa posição de destaque nesse sistema por atuar na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses sociais. Sua atuação vai além da propositura de ações judiciais, abrangendo investigações, recomendações, celebração de acordos e acompanhamento permanente da atividade administrativa, contribuindo para prevenir irregularidades e fortalecer a cultura de integridade na Administração Pública.

Os Tribunais de Contas, por sua vez, exercem importante função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos públicos. Mediante auditorias, inspeções e emissão de pareceres técnicos, essas instituições auxiliam no controle da correta aplicação dos recursos públicos, identificando falhas de gestão e propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento da administração.

O Poder Judiciário completa esse sistema ao assegurar a efetividade das normas constitucionais e legais aplicáveis à responsabilização dos agentes públicos. Sempre que

provocado, cabe-lhe apreciar a legalidade dos atos administrativos, assegurar a observância do devido processo legal e aplicar as consequências jurídicas cabíveis quando constatadas violações ao ordenamento.

Conforme observam Arantes, Loureiro, Couto e Teixeira (2010), a efetividade do combate à corrupção depende justamente da atuação coordenada desses órgãos, evitando sobreposição de competências e fortalecendo a capacidade institucional de fiscalização do Estado.

Mais do que punir irregularidades, essas instituições desempenham relevante função preventiva, transmitindo à sociedade a mensagem de que o exercício da função pública permanece submetido aos limites impostos pela Constituição e ao controle permanente das instituições democráticas.

4.4 COMPLIANCE PÚBLICO E INTEGRIDADE INSTITUCIONAL COMO INSTRUMENTOS PREVENTIVO

Durante muito tempo, o enfrentamento da corrupção esteve concentrado quase exclusivamente na punição dos agentes responsáveis por práticas ilícitas. Embora a responsabilização continue sendo indispensável para a preservação da ordem jurídica, a experiência demonstra que medidas repressivas, isoladamente, não são suficientes para impedir a repetição dessas condutas. Por essa razão, a Administração Pública passou a dedicar maior atenção a mecanismos preventivos voltados ao fortalecimento da integridade institucional e da cultura ética no exercício da função pública.

Nesse cenário, os programas de compliance ganharam espaço como importantes instrumentos de aperfeiçoamento da gestão pública. Muito além da simples observância das normas legais, o compliance busca estabelecer procedimentos internos capazes de reduzir riscos, prevenir irregularidades e estimular comportamentos compatíveis com os princípios que orientam a Administração Pública. Seu objetivo consiste em criar um ambiente organizacional no qual a atuação dos agentes públicos seja permanentemente orientada pela legalidade, pela transparência e pelo compromisso com o interesse coletivo.

A implementação desses programas envolve diferentes medidas, como a elaboração de códigos de conduta, políticas de gestão de riscos, canais destinados ao recebimento de denúncias, treinamentos periódicos, auditorias internas e mecanismos de monitoramento das atividades administrativas. Essas iniciativas permitem identificar vulnerabilidades antes

que elas resultem em ilícitos, contribuindo para o fortalecimento da governança pública e para a melhoria dos processos administrativos.

Outro aspecto relevante diz respeito à construção de uma cultura institucional voltada à integridade. A simples existência de normas ou de procedimentos formais não garante, por si só, uma atuação ética. É indispensável que os valores relacionados à honestidade, à responsabilidade e à transparência sejam incorporados à rotina da Administração Pública, influenciando a forma como as decisões são tomadas e como os serviços são prestados à população.

Nesse sentido, programas permanentes de capacitação assumem papel estratégico. Ao promover a formação contínua dos servidores e disseminar boas práticas administrativas, essas iniciativas fortalecem a consciência ética dos agentes públicos e reduzem a probabilidade de ocorrência de comportamentos incompatíveis com a função exercida.

Além disso, políticas de integridade contribuem para aumentar a confiança da sociedade nas instituições públicas. Quando a população percebe que os órgãos governamentais investem em prevenção, transparência e controle interno, fortalece-se a imagem de uma Administração comprometida com a correta aplicação dos recursos públicos e com a proteção do interesse coletivo.

Assim, o compliance público não deve ser compreendido apenas como ferramenta de gestão, mas como verdadeiro instrumento de fortalecimento institucional. Ao estimular uma cultura de prevenção, responsabilidade e observância dos princípios constitucionais, contribui para tornar a Administração Pública mais eficiente, íntegra e preparada para enfrentar os desafios relacionados ao combate à corrupção.

4.5 EDUCAÇÃO POLÍTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA DEMOCRÁTICA

A consolidação de instituições democráticas sólidas depende não apenas da atuação dos órgãos de controle ou da existência de mecanismos de responsabilização, mas também da participação ativa da sociedade na fiscalização da atividade estatal. Em uma democracia, o cidadão deixa de ocupar posição meramente passiva para assumir papel relevante no acompanhamento das decisões públicas, na cobrança por maior transparência e na defesa dos interesses coletivos.

Nesse contexto, a educação política desempenha função essencial. O conhecimento acerca dos direitos, deveres e do funcionamento das instituições possibilita que a população participe de forma mais consciente da vida pública, desenvolvendo capacidade crítica para avaliar a atuação dos agentes estatais e exigir o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício da função pública.

Quanto maior for o acesso da sociedade à informação e à educação cívica, maiores tendem a ser as condições para o fortalecimento da cidadania democrática. A compreensão dos mecanismos de controle, da importância do voto, do papel das instituições e dos instrumentos de participação popular favorece o desenvolvimento de uma cultura política baseada na responsabilidade, na fiscalização e na defesa do interesse público.

A participação social também exerce relevante função preventiva no combate à corrupção. A atuação dos cidadãos em conselhos de políticas públicas, audiências públicas, ouvidorias, consultas populares e demais espaços de diálogo amplia a transparência administrativa e dificulta a ocorrência de práticas incompatíveis com os princípios constitucionais. O controle exercido pela sociedade complementa a atuação das instituições fiscalizadoras, tornando mais efetivo o acompanhamento da gestão pública.

Outro fator que merece destaque é o acesso à informação. A possibilidade de conhecer dados relacionados aos gastos públicos, contratos administrativos, programas governamentais e decisões estatais fortalece a capacidade de fiscalização da população e incentiva maior responsabilidade por parte dos gestores públicos. A transparência, portanto, deixa de representar apenas um dever imposto à Administração e passa a constituir verdadeiro instrumento de fortalecimento democrático.

É igualmente importante estimular uma cultura de corresponsabilidade entre Estado e sociedade. O combate à corrupção e a preservação da integridade administrativa não dependem exclusivamente da atuação dos órgãos públicos. Exigem, também, o envolvimento da população na defesa dos valores republicanos, na fiscalização permanente dos agentes públicos e na valorização das instituições democráticas.

Sob essa perspectiva, a cidadania democrática revela-se elemento indispensável para a consolidação do Estado de Direito. Uma sociedade bem informada, participativa e consciente de seus direitos tende a exigir maior eficiência administrativa, transparência e respeito aos princípios constitucionais, contribuindo diretamente para o fortalecimento das instituições públicas.

Dessa forma, educação política, participação popular e controle social constituem instrumentos complementares na construção de uma Administração Pública mais legítima,

transparente e comprometida com os interesses da coletividade. O fortalecimento desses mecanismos amplia a confiança da sociedade nas instituições e favorece o desenvolvimento de uma democracia mais estável e participativa.

5. PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS DA CORRUPÇÃO E DA DESLEGITIMAÇÃO POLÍTICA

A compreensão dos impactos provocados pela corrupção exige uma análise que ultrapasse a identificação das condutas ilícitas e das sanções previstas pelo ordenamento jurídico. Trata-se de fenômeno que afeta a legitimidade das instituições, interfere na relação entre Estado e sociedade e compromete a confiança necessária ao funcionamento do regime democrático. Por essa razão, torna-se indispensável examinar os fundamentos jurídicos e institucionais que sustentam a responsabilidade dos agentes públicos e a preservação da integridade administrativa.

No Estado Democrático de Direito, o exercício do poder encontra limites estabelecidos pela Constituição e pelas normas que disciplinam a atuação da Administração Pública. A observância desses limites representa condição indispensável para assegurar que a atividade estatal permaneça direcionada ao interesse coletivo. Sempre que tais parâmetros deixam de ser respeitados, instala-se um cenário de instabilidade institucional capaz de comprometer a efetividade das políticas públicas e enfraquecer a legitimidade das decisões governamentais.

A responsabilização dos agentes públicos, a atuação eficiente dos órgãos de controle, a participação da sociedade e o fortalecimento da cultura de integridade constituem pilares complementares desse sistema. Não se trata apenas de reprimir práticas ilícitas, mas de construir um ambiente institucional capaz de prevenir desvios, estimular a ética administrativa e fortalecer a confiança da população nas instituições democráticas.

Sob essa perspectiva, os pressupostos jurídicos relacionados ao combate à corrupção revelam-se inseparáveis da necessidade de consolidar instituições transparentes, responsáveis e comprometidas com os princípios republicanos. A proteção da democracia depende da conjugação entre mecanismos de controle, participação social e atuação administrativa orientada pelos valores constitucionais que estruturam o Estado brasileiro.

5.1 A CONSTRUÇÃO DA RESPONSABILIDADE PÚBLICA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A evolução do regime jurídico da responsabilidade estatal acompanha o próprio desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. Ao longo do tempo, consolidou-se o entendimento de que o exercício da função pública não poderia permanecer imune ao controle jurídico, sobretudo porque a atuação administrativa interfere diretamente na garantia dos direitos fundamentais e na realização do interesse coletivo.

A Constituição Federal de 1988 reforçou essa concepção ao estabelecer princípios destinados a orientar toda a atividade administrativa e ao prever mecanismos voltados à responsabilização daqueles que exercem funções públicas. Dessa forma, o poder estatal passou a ser compreendido como atividade necessariamente subordinada aos limites impostos pela ordem constitucional, afastando qualquer possibilidade de exercício arbitrário da autoridade.

Nesse contexto, a responsabilidade pública assume dupla finalidade. Além de reparar prejuízos decorrentes da atuação estatal, funciona como instrumento de preservação da legalidade, da moralidade administrativa e da legitimidade institucional. Ao exigir que agentes públicos respondam por seus atos, o ordenamento jurídico fortalece a confiança da sociedade nas instituições e reafirma o compromisso do Estado com os valores democráticos.

Outro aspecto relevante consiste na ampliação dos mecanismos de controle da Administração Pública ao longo das últimas décadas. O fortalecimento dos órgãos fiscalizadores, a expansão das políticas de transparência e a crescente valorização da participação social demonstram que a responsabilização deixou de representar simples consequência da prática de ilícitos para assumir importante função preventiva.

Assim, a construção jurídica da responsabilidade pública revela processo contínuo de aperfeiçoamento institucional. Mais do que estabelecer sanções, busca assegurar que toda atuação estatal permaneça compatível com os princípios constitucionais e com a finalidade pública que legitima o exercício do poder.

5.2 IMPACTOS DA CORRUPÇÃO NA PERCEPÇÃO POLÍTICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA

A relação entre corrupção e percepção política constitui um dos eixos centrais desta pesquisa. A hipótese desenvolvida ao longo do trabalho parte da compreensão de que a forma como os agentes públicos exercem suas funções influencia diretamente a confiança da sociedade nas instituições democráticas. Sempre que práticas ilícitas passam a ocupar

espaço recorrente na administração estatal, tende a consolidar-se uma visão negativa acerca da atividade política.

Essa percepção não decorre exclusivamente da ocorrência dos atos de corrupção, mas também da maneira como tais episódios são enfrentados pelas instituições responsáveis pela fiscalização e responsabilização. A eficiência dos mecanismos de controle, a transparência das investigações e a aplicação imparcial das sanções exercem influência significativa sobre a confiança depositada pela população no Estado.

Outro elemento que merece destaque refere-se à repercussão social dos escândalos envolvendo agentes públicos. A ampla divulgação dessas situações pelos meios de comunicação e pelas plataformas digitais amplia o alcance das informações e contribui para a formação da opinião pública. Embora esse processo fortaleça o controle social, também pode intensificar sentimentos de descrença quando a sociedade percebe ausência de respostas institucionais compatíveis com a gravidade dos fatos.

Por outro lado, experiências administrativas pautadas pela ética, pela transparência e pela eficiência tendem a produzir efeitos positivos sobre a percepção política dos cidadãos. Quando o Estado demonstra capacidade de prevenir irregularidades, responsabilizar os agentes envolvidos e prestar contas de sua atuação, fortalece-se a credibilidade das instituições e amplia-se a confiança da população na Administração Pública.

Assim, a hipótese inicialmente proposta confirma-se no sentido de que a corrupção exerce influência significativa sobre a formação da percepção política da sociedade brasileira, enquanto a efetividade dos mecanismos de responsabilização e o fortalecimento institucional representam fatores essenciais para reconstruir essa relação de confiança.

5.3 ÉTICA PÚBLICA, CONFIANÇA SOCIAL E LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL

A legitimidade das instituições públicas está intimamente relacionada ao comportamento daqueles que exercem funções estatais. Não basta que a atuação administrativa seja formalmente compatível com a legislação; é igualmente necessário que seja conduzida de acordo com padrões éticos capazes de inspirar confiança na sociedade.

A ética pública representa, nesse contexto, importante elemento de aproximação entre Estado e cidadãos. Sempre que decisões administrativas são adotadas com transparência, imparcialidade e respeito ao interesse coletivo, fortalece-se a percepção de que a Administração atua em conformidade com os valores que fundamentam o regime democrático.

Em sentido oposto, práticas incompatíveis com a moralidade administrativa comprometem não apenas a imagem dos agentes responsáveis, mas também a credibilidade das instituições às quais pertencem. A repetição desses comportamentos contribui para ampliar o descrédito social e enfraquecer os vínculos de confiança indispensáveis ao adequado funcionamento da democracia.

A confiança social, portanto, não constitui consequência automática da existência das instituições públicas. Ela resulta da experiência cotidiana da população com a atuação estatal e da percepção de que o poder público permanece efetivamente comprometido com a proteção dos interesses coletivos.

Por essa razão, o fortalecimento da ética administrativa deve ser compreendido como investimento permanente na qualidade da gestão pública e na preservação da legitimidade institucional. Trata-se de condição indispensável para consolidar uma Administração Pública eficiente, transparente e compatível com os princípios constitucionais que orientam o Estado Democrático de Direito.

5.4 O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL COMO CAMINHO PARA A RECUPERAÇÃO DA CREDIBILIDADE POLÍTICA

A superação da crise de confiança analisada ao longo desta pesquisa exige atuação conjunta de diferentes atores institucionais e da própria sociedade. O fortalecimento da democracia não depende exclusivamente da criação de novas normas ou do agravamento das sanções aplicáveis aos agentes públicos, mas da consolidação de instituições capazes de atuar com independência, eficiência e transparência.

Nesse contexto, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e externo, a valorização da integridade administrativa, o investimento em políticas de transparência e o incentivo à participação popular constituem medidas complementares voltadas à reconstrução da credibilidade institucional.

Também merece destaque a necessidade de fortalecimento da educação para a cidadania. Uma sociedade consciente de seus direitos e de seus deveres tende a participar de forma mais ativa dos processos democráticos, contribuindo para a fiscalização da atuação estatal e para a preservação dos valores republicanos.

Ao longo desta pesquisa, demonstrou-se que a corrupção compromete significativamente a legitimidade das instituições públicas e interfere na percepção política da socie-

dade brasileira. Da mesma forma, evidenciou-se que o fortalecimento das instituições democráticas representa caminho indispensável para restaurar a confiança social e assegurar maior efetividade aos princípios constitucionais que orientam a Administração Pública.

Dessa forma, a reconstrução da credibilidade política depende de um processo contínuo de aperfeiçoamento institucional, no qual transparência, responsabilidade, ética pública, participação cidadã e eficiência administrativa atuem de maneira integrada. Somente por meio desse compromisso permanente será possível consolidar instituições mais confiáveis e fortalecer os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

6. CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo analisar de que maneira a atuação dos agentes públicos influencia a formação da percepção política da sociedade brasileira, especialmente diante dos impactos provocados pela corrupção sobre a legitimidade das instituições democráticas e sobre a confiança social. Ao longo do estudo, buscou-se demonstrar que a credibilidade do Estado não decorre apenas da existência de um ordenamento jurídico estruturado, mas principalmente da forma como os princípios constitucionais são observados por aqueles que exercem funções públicas. Nesse contexto, verificou-se que a atuação ética, transparente e comprometida com o interesse coletivo constitui requisito indispensável para o fortalecimento da Administração Pública e para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

A análise desenvolvida permitiu confirmar a hipótese inicialmente proposta. Constatou-se que a conduta dos agentes públicos exerce influência significativa sobre a imagem que a sociedade constrói acerca da política e das instituições estatais. Sempre que práticas como corrupção, desvio de finalidade, abuso de poder e violação aos deveres funcionais se tornam recorrentes, intensifica-se o descrédito institucional e enfraquece-se a confiança da população na capacidade do Estado de atuar em benefício do interesse público. Em contrapartida, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência contribui para fortalecer a legitimidade da Administração Pública e aproximar o cidadão das instituições democráticas.

Também foi possível verificar que a corrupção produz consequências que ultrapassam os prejuízos financeiros causados ao patrimônio público. Seus reflexos alcançam a formulação das políticas públicas, comprometem a eficiência administrativa, dificultam a

efetivação de direitos fundamentais e alimentam uma percepção negativa acerca da atividade política. Esse conjunto de fatores contribui para o enfraquecimento da participação cidadã, amplia o distanciamento entre sociedade e Estado e favorece o surgimento de crises de representatividade que desafiam a estabilidade democrática.

Ao longo da pesquisa, evidenciou-se igualmente que a responsabilização dos agentes públicos, embora indispensável, não representa solução suficiente quando analisada de forma isolada. O fortalecimento das instituições democráticas exige atuação integrada dos órgãos de controle, investimentos permanentes em transparência, programas de integridade, mecanismos de compliance público, educação para a cidadania e incentivo à participação popular. A prevenção das irregularidades mostra-se tão importante quanto a aplicação das sanções, pois contribui para consolidar uma cultura administrativa orientada pela ética, pela responsabilidade e pela proteção do interesse coletivo.

Nesse sentido, tornou-se evidente que a reconstrução da confiança social depende de um esforço contínuo voltado ao aperfeiçoamento das instituições públicas. A legitimidade estatal é construída diariamente por meio da qualidade dos serviços prestados, da observância dos princípios constitucionais e da capacidade do poder público de responder às demandas da sociedade com eficiência, imparcialidade e transparência. Quanto maior for o compromisso da Administração Pública com esses valores, maiores serão as possibilidades de fortalecimento da democracia e de consolidação de relações institucionais baseadas na confiança recíproca entre Estado e cidadãos.

Por fim, conclui-se que a responsabilidade dos agentes públicos transcende a dimensão meramente jurídica, assumindo papel decisivo na formação da percepção política da sociedade brasileira. Mais do que assegurar a correta aplicação das normas, o exercício responsável da função pública representa condição essencial para preservar a legitimidade das instituições democráticas e reafirmar os valores republicanos que sustentam o Estado Democrático de Direito. Espera-se, assim, que esta pesquisa contribua para ampliar as discussões sobre a importância da ética administrativa, da transparência e da responsabilização como instrumentos de fortalecimento institucional, demonstrando que a consolidação de uma democracia sólida depende, sobretudo, da confiança que a sociedade deposita em suas instituições e naqueles que exercem o poder em seu nome.

7. REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. **Finanças públicas, democracia e accountability**. In: ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro (org.). Economia do setor público no Brasil. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 29. ed. Rio de Janeiro: Método, 2021.

ARANTES, Rogério Bastos; LOUREIRO, Maria Rita; COUTO, Cláudio Gonçalves; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. Controles democráticos sobre a administração pública no Brasil. In: LOUREIRO, Maria Rita; ABRUCIO, Fernando Luiz; PACHECO, Regina Silvia (org.). **Burocracia e política no Brasil: desafios para o Estado democrático no século XXI**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. São Paulo: Todavia, 2019.

BINENBOJM, Gustavo. **Uma teoria do direito administrativo: direitos fundamentais, democracia e constitucionalização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010**. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 7 jun. 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 jun. 1992.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1 jul. 2016.

BRASIL. **Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021**. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 26 out. 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FILGUEIRAS, Fernando. **Democracia, transparência e accountability**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

GOMES, Wilson. **A política na era das redes sociais**. Salvador: EDUFBA, 2020.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022